



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 172, DE 2023
(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória no 1160, de 12 de janeiro de 2019.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-166/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1160, de 12 de janeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o efeito do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.160 de 12 de janeiro 2023 e assegurada a vigência e eficácia do artigo 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em relação aos julgamentos ocorridos entre 13 de janeiro de 2023 e 1º de junho de 2023

Parágrafo único. Nos julgamentos que tenham sido decididos por meio do voto de qualidade em favor do fisco, no período entre 13 de janeiro de 2023 e 1º de junho de 2023, o resultado do julgamento será automaticamente proclamado em favor do contribuinte, devolvendo-se o prazo de recurso à procuradoria da fazenda nacional, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 62, §3º, a competência do Congresso Nacional para disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia de Medidas Provisórias.

Nesse contexto, a MP 1160, de 12 de janeiro 2023, teve seu tempo de vigência encerrado em 12 de maio de 2023, após o período constitucional de 120 dias improrrogáveis.

O retorno do voto de qualidade, veiculado por meio da Medida Provisória nº 1.160 de 12 de janeiro de 2023, representa uma afronta a segurança jurídica e à separação de poderes.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Vale lembrar que o Congresso Federal, após amplo debate, aprovou a pouco mais de dois anos a Lei nº 13.988/2020 a inclusão do artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002 justamente para eliminar o voto de qualidade. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, pelos votos proferidos até o momento, referendou a referida alteração, reputando-a compatível com a Constituição Federal.

Não cabe ao Poder Executivo pretender alterar tal disposição por meio de medida provisória, pois se trata de matéria processual, em relação a qual não cabe medida provisória, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal.

Além disso, pretendeu o Poder Executivo aplicar a regra de imediato aos julgamentos em curso, antes mesmo da apreciação pelo Congresso Nacional, invadindo campo de competência do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, causando grave insegurança jurídica.

Vale notar que o próprio Poder Executivo reconheceu que tal matéria deveria ser proposta por meio de projeto de lei, tendo apresentado o Projeto de Lei nº 2.384/2023 com texto equivalente ao proposto pela Medida Provisória nº 1.160/2023.

Diante do exposto, buscando garantir a segurança jurídica dos procedimentos em andamento, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art.62	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023-01-12;1160
LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-07-19;10522

FIM DO DOCUMENTO